



4277306

08000.027826/2017-84



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENAÇÃO DE CONSUMO SEGURO E SAÚDE

Ofício-Circular nº 69/2017/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ

Brasília, 05 de maio de 2017.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITALS.

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Volkswagen Up!, novo Gol, novo Voyage, nova Saveiro, Fox, CrossFox, Spacefox e Space Cross, modelos 2016 e 2017, em razão da possibilidade de pane elétrica e desligamento do motor.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., tendo como objeto os veículos acima descritos, por ter sido informado que *"foi constatada a possibilidade de inoperância do alternador que, nestes casos, deixa de gerar energia para a bateria e para o sistema elétrico do veículo"*. Nessa condição, *"em situações em que a carga da bateria não for suficiente para o funcionamento do veículo, poderão ocorrer panes elétricas e até o desligamento do motor, podendo causar acidentes com danos físicos e materiais aos ocupantes e/ou terceiros"*. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos**, em 05/05/2017, às 19:27, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **4277306** e o código CRC **419EDBD8**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08000.027826/2017-84

SEI nº 4277306

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 522, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP
70064-900

Telefone: (61) 2025-9669 / 3170 Site: - www.justica.gov.br



4275933



08000.027826/2017-84

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****Nota Técnica nº 88/2017/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON****PROCESSO Nº 08000.027826/2017-84**

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Volkswagen Up!, novo Gol, novo Voyage, nova Saveiro, Fox, CrossFox, Spacefox e Space Cross, modelos 2016 e 2017, em razão da possibilidade de pane elétrica e desligamento do motor.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. com o objetivo de convocar os consumidores a realizar a inspeção, e se necessário, a substituição do alternador responsável por gerar energia para a bateria e para o sistema elétrico dos veículos acima descritos.
2. De acordo com as informações prestadas pela Volkswagen, a Campanha de Chamamento, com início em 10 de maio de 2017, abrange 54.170 (cinquenta e quatro mil, cento e setenta) automóveis, fabricados entre 01 de março de 2016 e 12 de janeiro de 2017, e colocados no mercado de consumo com numeração de chassi, não sequencial, compreendida entre o intervalo GGT548567 a HT523246, para os veículos Up!, ano/modelo 2016 e 2017; GP102025 a HP501022 e HT000039 a HT042350, para os veículos Gol, Voyage e Saveiro, ano/modelo 2016 e 2017; G4065578 a H4021703, para os veículos Fox e CrossFox, ano/modelo 2016 e 2017; e HA512059 a HA513061, para os veículos SpaceFox e Space Cross, ano/modelo 2017; distribuídos da seguinte forma pelos estados da Federação:

AC	150
AL	429
AM	325
AP	155
BA	1.841
CE	1.066
DF	2.099
ES	671
GO	1.751
MA	744
MG	3.464
MS	915
MT	1.103
PA	1.274
PB	646
PE	1.572

RJ	3.928
RN	685
RO	585
RR	95
RS	2.999
SC	3.810
SE	338
SP	20.442
TO	254
Total	54.170

3. Em relação ao defeito que envolve os veículos, a Volkswagen informou que *"foi constatada a possibilidade de inoperância do alternador que, nestes casos, deixa de gerar energia para a bateria e para o sistema elétrico do veículo"*.
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que *"em situações em que a carga da bateria não for suficiente para o funcionamento do veículo, poderão ocorrer panes elétricas e até o desligamento do motor, podendo causar acidentes com danos físicos e materiais aos ocupantes e/ou terceiros"*.
5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que se deu em "03/02/2017", por meio de *"processo de monitoramento de mercado"*.
6. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos da realização da Campanha.
7. Informou, outrossim, que *"foi identificada uma ocorrência de um sinistro, sem vítimas. Frisa-se que, até o momento, não é de conhecimento desta empresa o ajuizamento de qualquer ação judicial relacionada a este caso"*. Segundo narrado, o acidente ocorreu em 15 de março de 2017, no município de Primavera do Leste, em Mato Grosso, envolvendo um veículo UP! TF MOVE 82CV, numeração de chassi 9BWAG4128HT505050, fabricado em 09 de maio de 2016, conforme a descrição: *"enquanto o cliente trafegava em via não pavimentada, a luz de bateria acendeu e veículo apresentou um enrijecimento na direção, dificultado o manejo do volante e ocasionando a colisão em um obstáculo próximo"*. Ademais, a empresa informou que, em razão do acidente, ocorreram danos materiais no valor de R\$ 3.456,87, ressarcidos à cliente.

É o relatório.

8. Em primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor iniciou a Campanha de Chamamento fora dos padrões descritos na Lei 8.078/90, bem como na Portaria MJ n. 487/2012, ao ter deixado de observar a obrigação de comunicar os riscos, de forma imediata, às autoridades competentes, bem como ter deixado de atender imediatamente os consumidores.

9. Diante disso, considerando-se a regulamentação específica dos Processos de Chamamento e a gravidade do risco apresentado aos consumidores, sugiro, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça, objetivamente, o modo de constatação do defeito. Ademais, para que informe se foram exportados veículos com o defeito em tela ou se foram importados para o Brasil. Igualmente, para que envie nova tabela de distribuição geográfica dos produtos sujeitos ao defeito, colocados no mercado de consumo, por estados da Federação, indicando cada modelo de forma separada. Outrossim, para que esclareça as razões do lapso temporal decorrido entre a data de constatação do defeito e o comunicado a este Departamento, bem como do referido lapso naquilo que se refere ao efetivo atendimento aos consumidores envolvidos no chamamento. Por fim, para que apresente comprovante de que o presente recall foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da

10. Por fim, sugere-se a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

À Consideração Superior.

GABRIEL REIS CARVALHO
Coordenador de Consumo Seguro e Saúde

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos**, em 05/05/2017, às 19:27, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL REIS CARVALHO, Coordenador(a) de Saúde e Segurança**, em 05/05/2017, às 19:28, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **4275933** e o código CRC **75F536EC**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.